

Políticas de educação no MERCOSUL

Elisa Ribeiro¹

Resumo

Busca-se neste artigo traçar um panorama do processo de formação das políticas de educação no MERCOSUL, bem como do estado de incorporação, aos ordenamentos nacionais, das normas já aprovadas sobre essa matéria. Para tanto, é realizada uma breve remissão histórico-normativa da criação do Setor Educacional do MERCOSUL e da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esporte do Parlamento do MERCOSUL.

Palavras-chave: MERCOSUL. Educação. Políticas públicas. Tratados. Internalização. Parlamento.

1 Introdução

A palavra educação tem origem latina e deriva do vocábulo “educatio, ónis”, que em algumas de suas acepções significa “criar, nutrir; cultivar”. Ao educar, nutrimos o indivíduo de conhecimento, tornando-o mais apto para a vida em comunidade e para o exercício da cidadania. O dever de fomentar a educação pertence ao Estado, que deve prover um ensino de qualidade e acessível a todos por meio de políticas públicas. Sob a ótica interna dos países, a formulação de políticas está, em geral, a cargo dos ministérios de educação, aos quais cabe delinear os planos e as metas a serem alcançados, delegar e acompanhar a implementação destas propostas para a persecução de resultados.

Ao viver uma realidade na qual blocos regionais se integram não só econômica, mas socialmente, é necessário pensar em que medida os organismos de inte-

¹ Mestranda em Ciências Sociais pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (CEPPAC) da Universidade de Brasília, aluna bolsista da CAPES, Bacharela em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), ex-secretária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esporte do Parlamento do MERCOSUL. elisarib2@yahoo.com.br

gração podem atuar em áreas como a formulação de políticas regionais. Formular políticas voltadas à educação sob a ótica inter ou até mesmo supra-estatal exige um complexo raciocínio, haja vista as assimetrias entre os países e a diversidade presente no cone-sul. Nesse sentido, a criação de normas regionais requer a revisão das raízes de nossos povos e o fortalecimento da nossa identidade, de maneira a contribuir com uma população preparada para oferecer um diálogo intercultural.

Com o propósito de apresentar as instâncias de formação de políticas públicas em matéria de educação no âmbito do MERCOSUL, este artigo, de forma descritiva, cobre, no período de 1991 até os dias presentes, os principais órgãos do MERCOSUL que tratam da matéria, de forma não exaustiva.

2 Estrutura institucional e âmbitos de formação de políticas na área de educação

2.1 O Setor educacional do MERCOSUL

A educação surgiu como um dos principais temas da agenda regional, já no ano de assinatura do Tratado de Assunção. A Reunião de Ministros de Educação (RME) foi a terceira a ser criada pelo Conselho do Mercado Comum, logo após a de Reunião de Ministros de Economia e Presidentes de Bancos Centrais e a Reunião de Ministros de Justiça², demonstrando o interesse pelo tema. À RME foi encomendada a tarefa de propor ao mencionado Conselho, por meio do Grupo Mercado Comum, medidas que visem coordenar políticas educacionais nos Estados Partes (MERCOSUL, 1991a, art. 1º).

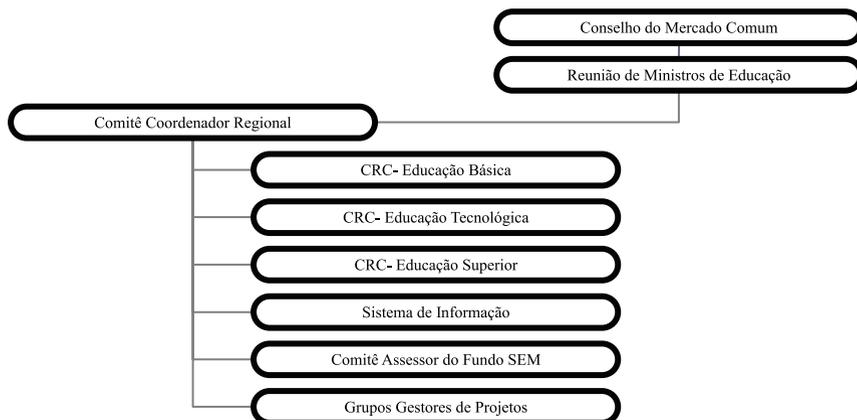
² Ordem cronológica de criação das Reuniões de Ministros no MERCOSUL: Economia e Presidentes de Bancos Centrais (Decisão CMC nº 06/91), Justiça (Decisão CMC nº 08/91), Educação (Decisão CMC nº 07/91), Trabalho (Decisão CMC nº 16/91), Agricultura (Decisão CMC nº 11/92), Cultura (Decisão CMC nº 2/95), Saúde (Decisão CMC nº 3/95), Interior (Decisão CMC nº 7/96), Indústria (Decisão CMC nº 7/97), Minas e Energia (Decisão CMC nº 60/00), Desenvolvimento Social (Decisão CMC nº 61/00), Turismo (Decisão CMC nº 12/03), Meio Ambiente (Decisão CMC nº 19/03) e Ciência, Tecnologia e Inovação (Decisão CMC nº 5/05).

Também em 1991, os Ministros de Educação assinaram um Protocolo de Intenções, no qual apresentaram a importância de se reconhecer a área educacional como um setor específico do bloco e, imbuídos deste espírito, criaram a Comissão de Ministros de Educação, definida como o “órgão responsável para tomar decisões referentes às contribuições que o Sistema Educacional possa oferecer ao desenvolvimento das políticas do MERCOSUL”, que seria assistida permanentemente por um Comitê Coordenador Regional (MERCOSUL, 1991b). De acordo com a Decisão CMC nº15/01 (MERCOSUL, 2001), o Setor Educacional do MERCOSUL (SEM) tem como missão:

Contribuir a los objetivos del MERCOSUR conformando un espacio educativo común, estimulando la formación de la conciencia ciudadana para la integración, la movilidad y los intercambios con el objeto de lograr una educación de calidad para todos, con atención especial a los sectores más vulnerables en un proceso de desarrollo con justicia social y respeto a la diversidad cultural de los pueblos de la región.

A estrutura orgânica do SEM comporta o Comitê Coordenador Regional (CCR), o Sistema de Informação e Comunicação (SIC) e as Comissões Regionais Coordenadoras de Área (CRCA).

Figura 1 – Estrutura do Setor Educacional do MERCOSUL



Fonte: <http://www.sic.inep.gov.br/>

O Comitê Coordenador Regional (CCR) tem a atribuição de assistir à Reunião de Ministros de Educação, propondo políticas de integração e de cooperação.

Cabe a este órgão propor, aprovar e avaliar os programas, projetos e ações a serem tomadas pelo SEM, bem como estabelecer prioridades e linhas estratégicas. O CCR também é responsável por identificar fontes de financiamento para os projetos na área educacional, elaborar um Programa Anual de atividades e criar instâncias para o cumprimento destas e das demais atribuições previstas na Decisão CMC nº15/01.

As Comissões Regionais Coordenadoras de Área são encarregadas da elaboração e implementação das linhas de ação, bem como da análise, avaliação, gestão e execução de projetos. As CRCs se dividem em três áreas: Educação Básica, Educação Tecnológica e Educação Superior.

O Sistema de Informação e Comunicação é responsável por difundir as informações que lhe são encomendadas pelos órgãos do SEM; e os Grupos Gestores de Projetos se encarregam do desenvolvimento dos projetos aprovados no âmbito deste Setor Educacional.

Por seu turno, o Comitê Assessor do Fundo do Setor Educacional do MERCOSUL foi criado em julho de 2006 com o objetivo de assessorar a RME em questões relacionadas com o respectivo Fundo. Suas principais funções são recomendar em matéria financeira e articular com o organismo administrador tudo o que for pertinente ao mencionado Fundo, bem como avaliar periodicamente o comportamento e a administração de recursos por parte do mesmo, informando semestralmente à Reunião de Ministros da Educação (MERCOSUL, 2006).

A partir do trabalho realizado pelos órgãos acima mencionados, foram aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum vinte e sete Decisões relativas a temas estratégicos em matéria de educação. Dentre eles, destacam-se o Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio não Técnico (MERCOSUL, 1994), Protocolo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL (MERCOSUL, 1997a) e Protocolo de Intenções entre o MERCOSUL e a UNESCO (MERCOSUL, 1997b).

2.2 O Parlamento do MERCOSUL

O Parlamento do MERCOSUL foi criado em 2005, por meio da Decisão do Conselho Mercado Comum nº. 23 (MERCOSUL, 2005), com o objetivo de tornar-se um meio para o exercício da democracia no bloco e um espaço aberto para o debate dos temas ligados à integração sul-americana. Somente um ano após a publicação dessa norma, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2006, na cidade de Brasília, ele foi constituído, em Sessão Solene do Congresso Nacional. Dando continuidade à instalação deste órgão, a Sessão Inaugural do Parlamento do MERCOSUL ocorreu em sete de maio de 2007, na cidade de Montevidéu. Nesta ocasião, foram formadas comissões de trabalho para debater e decidir sobre o regimento interno, agenda política, orçamento e estrutura interna.

Na terceira sessão ordinária deste órgão representativo, datada de 06 de agosto de 2007, foi aprovado seu regimento interno. Esse instrumento, no artigo 73, criou e definiu as competências da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esporte (CE). Quais sejam: discutir e informar por escrito ao Plenário sobre

[...] integração educacional; contribuição para a harmonização de currículos e reconhecimento de títulos e diplomas; questões lingüísticas; fomento à cultura e identidade cultural do MERCOSUL; preservação do patrimônio histórico, cultural, geográfico, arqueológico, artístico e científico; proteção da produção intelectual, direitos autorais e conexos; acordos culturais; datas de alta significação e homenagens cívicas; integração esportiva e incentivo ao esporte amador; cooperação em ciência e tecnologia; impacto social da tecnologia (MERCOSUL, 2007, art. 73).

As competências outorgadas a essa Comissão abarcam temas de grande peso dentro do bloco regional. Basta mencionar aqui a harmonização de currículos universitários, reconhecimento de diplomas, difusão e preservação do patrimônio cultural material e imaterial de nossos povos, incentivo ao esporte, financiamento de projetos que deem visibilidade às produções culturais de nossos países, intercâmbio de estudantes e docentes para conhecimento mútuo e troca de experiências em diferentes âmbitos, entre tantos outros.

Ao longo de quase dois anos de atividade, esta Comissão realizou audiências públicas, contou com palestras de autoridades nacionais, apresentou e apreciou diversos projetos tendentes ao desenvolvimento do bloco. Dentre os assuntos aprovados por ela destacam-se as seguintes Recomendações ao CMC: a) que o Guarani se torne idioma oficial e de trabalho do MERCOSUL; b) que sejam adotadas políticas de introdução de tecnologias de informação e comunicação, especialmente de internet por banda larga, em todas as escolas públicas; c) que se aprove legislação competente, no sentido de harmonizar os currículos universitários, com o objetivo de permitir o livre exercício profissional entre os países do MERCOSUL; d) a inclusão de uma cátedra de história da integração latino-americana no currículo das escolas dos Estados Partes. Ademais, aprovou Disposição para que sejam realizadas gestões nos Ministérios de Educação com o objetivo de apresentar relatório sobre os projetos adotados em nível nacional com a finalidade de eliminar o analfabetismo de adultos.

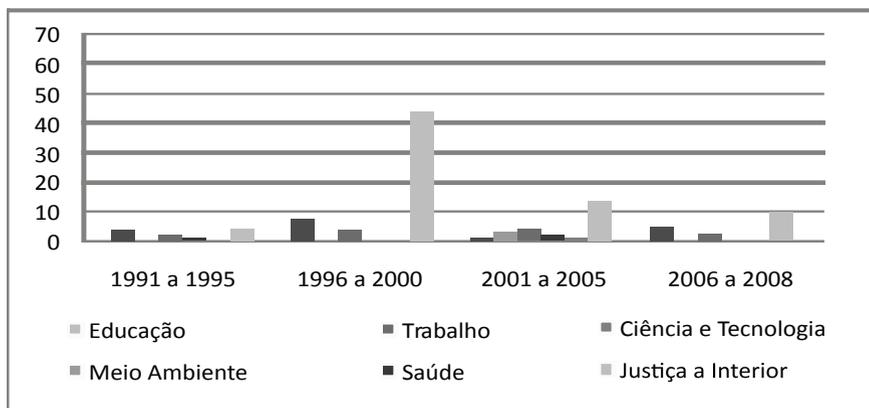
De acordo com o relatório de atividades aprovado pelos membros dessa comissão, em dezembro de 2008, entre outubro de 2007 e aquela data, a CE realizou oito reuniões, nas quais dezoito proposições foram analisadas, nove receberam parecer pela aprovação em Plenário e sete encontravam-se sob análise dos membros. Durante esse período, doze autoridades realizaram exposições em audiência, tratando de temas afetos à comissão, dentre os quais destacam-se a necessidade de investimentos na educação de base, a criação de fundos educacional e audiovisual, a construção de uma agenda de desenvolvimento da economia da cultura, o fomento ao projeto de escolas bilíngues de fronteiras e a utilização de recursos do Fundo de Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM) para o financiamento de projetos educacionais.

Para a consecução desses objetivos, a realização de seminários e audiências públicas veio coroar a transparência, a publicidade e a participação da sociedade civil e dos setores produtivos na formulação das políticas públicas regionais (cf. SANTORO; MARTINS; RIBEIRO, 2007; RIBEIRO, 2008), uma vez que o caráter representativo dos cidadãos do MERCOSUL é dado pela formação do Parlamento, composto por membros dos legislativos nacionais e parlamentares eleitos pelo sufrágio universal em eleições diretas, o que permite uma participação das diferentes etnias e regiões que compõem os Estados Partes.

3 Normas regionais em matéria de educação

Quando se realiza uma análise da situação da educação no bloco, percebe-se que as normas editadas em matéria educacional correspondem a aproximadamente 4% do total de decisões aprovadas pelo bloco entre 1991 e 2008. De forma comparativa com outros setores, tais como justiça e interior, saúde, ciência e tecnologia, meio ambiente e trabalho, percebemos que a educação ocupa importante espaço dentro de um contexto no qual predominam os interesses econômicos sobre os sociais.

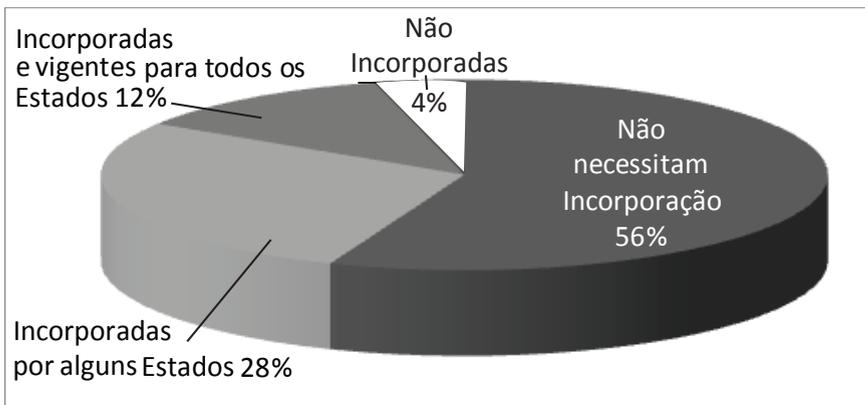
Gráfico 1 – Quadro comparativo de Decisões do Conselho Mercado Comum de 1991 a 2008



Fonte: Gráfico elaborado pela autora com base em análise da lista de Decisões disponível no site oficial do MERCOSUL.

Ao longo dos quase vinte anos de existência do MERCOSUL, foram aprovadas vinte e sete decisões em matéria de educação, dentre as quais, quatorze não necessitam ser incorporadas e treze necessitam de incorporação aos ordenamentos nacionais para sua vigência interna. No momento, três normas foram incorporadas pelos quatro Estados Partes e se encontram vigentes para todos, sete foram incorporadas por somente alguns dos Estados Partes, uma ainda não foi incorporada por nenhum Estado Parte e a respeito de duas Decisões não foram obtidas informações.

Gráfico 2 – Quadro de incorporação das Decisões do Conselho Mercado Comum que versam sobre educação



Fonte: Gráfico elaborado pela autora com base em análise da lista de Decisões disponível no site oficial do MERCOSUL e com dados fornecidos pela Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL.

Combinando o disposto no artigo 49, inciso I da Constituição Federal brasileira, que dá competência ao Congresso Nacional para “resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”, com o artigo 84, que autoriza o Presidente da República a celebrar tratados, com prévia aprovação do Congresso, depreende-se que os atos internacionais devem ser referendados para que tenham validade no ordenamento interno, salvo exceções listadas pela doutrina (cf. MEDEIROS, 1995).

O *iter* procedimental ordinário, em suma, tem início com a apreciação do tratado na Câmara dos Deputados, onde esse deve ser aprovado pelas comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e, em razão da matéria, por alguma comissão específica. Somente após este trâmite é levado ao Plenário. Uma vez aprovado, o tratado é enviado ao Senado Federal, onde é encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, em seguida, ao plenário. Se aprovado em ambas as casas, o tratado é publicado na forma de Decreto Legislativo. Caso a deliberação do Senado não corresponda à deliberação da Câmara, o projeto volta para esta, que delibera em caráter terminativo. Para que o texto se torne vigente em âmbito internacional, o Chefe do Poder executivo deve ratificá-lo e, posteriormente, editar um Decreto, com vistas a torná-lo eficaz no âmbito doméstico.

A Decisão nº 23/05 do Conselho do Mercado Comum (MERCOSUL, 2005), que criou o Parlamento do MERCOSUL tem por fundamento a “importância de fortalecer o âmbito institucional de cooperação interparlamentar, para avançar nos objetivos previstos de harmonização das legislações nacionais nas áreas pertinentes e agilizar a incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos da normativa do MERCOSUL que requeira aprovação legislativa”. Nesse sentido, as Decisões do CMC que necessitem incorporação legislativa após a aprovação deste órgão, poderão ter um trâmite especial nos parlamentos nacionais, se forem aprovadas de acordo com o rito previsto no artigo 4.12 do Protocolo Constitutivo do Parlamento, que ora se transcreve parcialmente:

Com o objetivo de acelerar os correspondentes procedimentos internos para a entrada em vigor das normas nos Estados Partes, o Parlamento elaborará pareceres sobre todos os projetos de normas do MERCOSUL que requeiram aprovação legislativa em um ou vários Estados Partes, em um prazo de noventa dias (90) a contar da data da consulta. Tais projetos deverão ser encaminhados ao Parlamento pelo órgão decisório do MERCOSUL, antes de sua aprovação. Se o projeto de norma do MERCOSUL for aprovado pelo órgão decisório, de acordo com os termos do parecer do Parlamento, a norma deverá ser enviada pelo Poder Executivo nacional ao seu respectivo Parlamento, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir da sua aprovação.

Nos casos em que a norma aprovada não estiver em de acordo com o parecer do Parlamento, ou se este não tiver se manifestado no prazo mencionado no primeiro parágrafo do presente número a mesma seguirá o trâmite ordinário de incorporação [...] (MERCOSUL, 2005).

Esse procedimento preferencial de tramitação é um incentivo aos órgãos decisórios do bloco a adotarem normas de acordo com os pareceres do Parlamento, instância por excelência representante dos povos do MERCOSUL. Por meio desse mecanismo, as normas regionais que tratam de educação podem ter seu trâmite acelerado a partir da atuação parlamentar.

4 Considerações finais

A integração em matéria de educação, de forma comparativa, tem caminhado a passos largos desde os primórdios do bloco, a partir da atuação dos Poderes Executivos nacionais por meio da Reunião de Ministros de Educação. Não obstante os êxitos já obtidos, é necessário seguir avançando e estreitando os laços entre nossos países de forma a contemplar uma maior participação social. Nesse sentido, o Parlamento do MERCOSUL surge como âmbito promotor de diálogo entre os diversos setores da sociedade civil e os órgãos do bloco, tornando possível o anseio de “criar, nutrir, cultivar” políticas públicas mais próximas às necessidades dos povos do MERCOSUL a partir de uma perspectiva regional, plural e intercultural.

Educational policies in the MERCOSUR

Abstract

This paper provides an overview of the formation process of education policies in the MERCOSUR, as well as the state of incorporation of the agreements into the national legal systems. On account of that, we provide a brief historical and normative reference of the creation of the Educational Sector of MERCOSUR and the Committee on Education, Culture, Science, Technology and Sports of the MERCOSUR Parliament.

Keywords: MERCOSUR. Education. Public policies. Treaties. Incorporation of international law. Parliament.

Referências

- MEDEIROS, A. P. C. *O poder de celebrar tratados*. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1995.
- MERCOSUL. *Decisão CMC nº 07/91*. Reunião de Ministros de Educação. Brasília, 17 de dezembro de 1991a.

MERCOSUL. *Protocolo de Intenções assinado pelos Ministros da Educação da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai*. Brasília, 13 de dezembro de 1991b.

MERCOSUL. *Decisão CMC nº 04/94*. Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio não Técnico. Buenos Aires, 05 de agosto de 1994.

MERCOSUL. *Decisão CMC nº 03/97*. Protocolo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL. Assunção, 18 de julho de 1997a.

MERCOSUL. *Decisão CMC nº 22/97*. Protocolo de Intenções entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). Montevidéu, 15 de dezembro de 1997b.

MERCOSUL. *Decisão CMC nº 15/01*. Estrutura Orgânica e Plano de Ação 2001-2005 do Setor Educacional do MERCOSUL, Bolívia e Chile. Montevidéu, 20 de dezembro de 2001.

MERCOSUL. *Decisão CMC nº 23/05*. Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL. Montevidéu, 08 de dezembro de 2005.

MERCOSUL. *Decisão CMC nº 05/06*. Estrutura Orgânica do Setor Educacional do MERCOSUL (SEM). Córdoba, 20 de julho de 2006.

MERCOSUL. *Metas y desafíos para el Sector Educacional – 2000*. Aprendiendo con el MERCOSUR. Disponível em: <<http://www.sic.inep.gov.br/>>. Acesso em: 10 jan. 2009.

MERCOSUL. *Regimento Interno do Parlamento do MERCOSUL*. Montevidéu, 07 de agosto de 2007.

RIBEIRO, E S. Perspectivas para la actuación de la sociedad civil y al diálogo intra-bloque a partir de la implementación del Parlamento del MERCOSUR. In: CONGRESO URUGUAYO DE CIENCIA POLITICA - NUEVAS EXPERIENCIAS DEMOCRÁTICAS EN AMÉRICA LATINA, 2, Montevidéu, 2008.

SANTORO, M.; MARTINS, H.; RIBEIRO, E S. Parlamento do MERCOSUL: forma de organização e perspectivas à participação social e às políticas públicas. *Observador on-line*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 12, p. 27-41, dez. 2007.

Anexo A - Decisões do Conselho do Mercado Comum que versam sobre educação

Decisão	Título	Origem
07/91	Reunião de Ministros de Educação	GMC
07/92	Plano Trienal para o Setor Educação no Contexto do MERCOSUL	RME
04/94	Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio não Técnico	RME
04/95	Protocolo de Integração Educativa sobre Reconhecimento de Títulos Universitários para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Países do MERCOSUL	RME
07/95	Protocolo de Integração Educativa e Revalidação de Diplomas, Certificados, Títulos e Reconhecimento de Estudos de Nível Médio Técnico	RME
08/96	Protocolo de Integração Educacional para Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do MERCOSUL	RME
09/96	Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no Nível de Pós-Graduação entre os Estados Partes do MERCOSUL	RME
03/97	Protocolo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL.	RME
22/97	Protocolo de Intenções entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)	CCT
25/97	Adiamento da Vigência do “Plano Trienal para o Setor Educação no contexto do MERCOSUL”	RME

Decisão	Título	Origem
26/97	Anexo ao Protocolo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL	RME
13/98	Plano Trienal e Metas do Setor Educacional RME 04/99 Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL	RME
05/99	Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL, na República da Bolívia e na República do Chile	RME
44/00	Acordo de Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL	RMI
45/00	Acordo sobre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile	RMI
05/02	Grupo <i>ad hoc</i> sobre Integração Fronteiriça	GMC
26/02	Acordos Emanados da XXIII Reunião de Ministros de Educação do MERCOSUL, da República da Bolívia e da República do Chile	RME
33/04	Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL (FEM)	RME
05/06	Estrutura Orgânica do Setor Educativo do MERCOSUL (SEM) (Complemento da Decisão CMC N° 15/01)	RME
06/06	Mecanismo para a Implementação do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio não Técnico	RME

Decisão	Título	Origem
29/07	Acordo Complementar de Cooperação entre os Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e o Convênio Andrés Bello (CAB) sobre Reconhecimento de Estudos, Títulos e Certificados de Educação Primária/Básica e Média/Secundária Não Técnica.	RME
15/08	Disposições Transitórias para Atualizar/Modificar e Implementar a Tabela de Equivalências Anexa ao Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico	FCCP RME
16/08	Protocolo de Intenções entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura	FCCP
17/08	Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respetivos Diplomas no MERCOSUL e Estados Associados	FCCP RME
24/08	Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL	FCCP RME

Fonte: Gráfico elaborado pela autora com base em análise da lista de Decisões disponível no site oficial do MERCOSUL.